

Lei nº 35

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, et; et;

Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes

Decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair, no ano de 1950, um empréstimo de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com

a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser aplicado, pelo menos na metade, em benefício de ordenação rural.

- Artº 2º A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10% ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4 de acordo com o regulamento da Caixa Econômica, paga mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de um por cento sobre os juros ou as prestações devidas.
- Artº 3º A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.
- Artº 4º Servirá de garantia do empréstimo a quota do Imposto de Renda devida pela União ao Município, para o que fica autorizado o Prefeito Municipal, a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, a percentagem que, na distribuição do referido imposto, couber ao Município.
- Artº 5º Logo que a Delegacia Fiscal haja entregue quantia suficiente para o pagamento do débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta corrente, ficando a disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.
- Artº 6º Terminando o prazo do contrato, não tendo sido solvido o débito, poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do Município ou por crédito especial.
- Artº 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 18 de Novembro de 1949

Franco Moura
Prefeito Municipal